



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A ESTABELECER ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DO LARANJEIRO E FEIJÓ E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA

Entre:

A Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó, com sede no Terreiro João de Barros, 22 C, no Laranjeiro pessoa coletiva nº 510837484, neste ato representado pelo Presidente da Junta, Luís Filipe Almeida Palma e o Agrupamento de Escolas Romeu Correia, com sede na Rua Virgínia Moura, Feijó, , pessoa coletiva nº 600084302, neste ato representada pelo Diretor, António Manuel Mesquita Mateus, com competência própria.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO o qual se rege pelos termos e artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó em 06/02/2018 e mediante autorização da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó em 19/04/2018.

Artigo 1º Âmbito

O exercício de colaboração, incluída no presente Protocolo, é constituído pela prática de todos os atos, nele expressamente previstos, necessários à prossecução do interesse público que as Entidades acima mencionadas prosseguem, e que caibam no âmbito das atribuições e competências dos seus Órgãos e agentes.

Artigo 2º Objeto do acordo

O presente Protocolo tem por objeto o acordo de execução a estabelecer entre a Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó e o Agrupamento de Escolas Romeu Correia, no que diz respeito ao fornecimento de material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo e aos estabelecimentos do pré-escolar.

Artigo 3º Prazo do acordo

- O período de vigência do Protocolo coincide com a duração do mandato do Órgão deliberativo da Freguesia.
- 2. O Órgão deliberativo da Freguesia pode autorizar a denúncia do Protocolo de Colaboração a solicitação do Órgão Executivo.





JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 4º Recursos Financeiros

- Os recursos financeiros destinados a dar cumprimento a este Protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante de acordo com o anexo 1 do presente protocolo.
- 2. As verbas serão transferidas trimestralmente até ao dia 15 do primeiro mês do respetivo trimestre.
- 3. Anualmente os valores da presente delegação serão aprovados pelos Órgãos competentes da Freguesia, nos documentos previsionais da Autarquia, que podem variar face aos valores iniciais;

Artigo 5º Cumprimento do acordo

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do presente Protocolo, bem como exigir da Segunda as informações e documentos que considere necessários para aferir a despesa em causa.

Artigo 6º Modificação do acordo

- 1. O presente Protocolo de Colaboração pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão do acordo estabelecido tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
- 2. Poderá ainda aquele ser objeto de ajustamentos pontuais de modo a adaptá-lo às circunstâncias particulares que a Junta de Freguesia considere necessárias.
- 3. As modificações do Protocolo de Colaboração obedecem à forma escrita.

Artigo 7º Resolução do acordo

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do protocolo de colaboração, as partes podem resolver o presente protocolo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 8º Caducidade

O Protocolo caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto no artigo 3º, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 9º Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia de Freguesia e pelo Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.

O Dresidente de lunte.	(isl. —	
O Presidente da Junta:		
	Alla les	
O Diretor do Agrupamento:		
	TEIJO O	
	170051	